**CONTRATO FMS Nº 017/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 - FMS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Sr. **GABRIELA MAZZARINO** portadora da cédula de identidade nº 5.007.836, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.797.959-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EGITO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.306.253/0001-62, com endereço na Rua Dulce Fernandes de Queiroz, 40, na Cidade Alta, em Joaçaba(SC), representada por gerente/responsável técnico,Sr. **LUCIEN RIBAS DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.706.716 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 642.763.339-20, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

* 1. O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 012/2021, Tomada de Preços nº 001/2021**, **é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à execução de adequação de acessibilidade e melhorias no prédio da Unidade Básica de Saúde São Francisco, situada na Rua Fernando Katschor, Bairro São Francisco, tudo em conformidade com os projetos, memoriais e orçamento em anexo,** constituindo-se em:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor total da contratação** |
| 1 | Adequação de acessibilidade e melhorias a serem realizadas no prédio da Unidade Básica de Saúde São Francisco, localizada na Rua Fernando Katschor, Bairro São Francisco, Luzerna, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento máximo. | R$160.160,21 |

* 1. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com os Projetos Básicos e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital.
	2. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da mesma data.
	3. Para o **início dos serviços** são necessários os seguintes documentos:
		1. Pela **CONTRATADA**:

a) Visto junto ao CREA/SC e/ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.

b) ART’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

d) CEI da Previdência Social;

e) Livro de Registro dos funcionários;

f) Programas de Segurança do Trabalho;

g) Diário de obra de acordo com o Tribunal de Contas.

* + 1. Pelo **Município**:
1. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.
	* 1. **Da execução dos serviços:**
2. A contratante se resguarda o direito de definir a ordem cronológica de execução dos serviços previstos nesta contratação a fim de restringir o mínimo possível a prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde.
3. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Edital e nos seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA’s e CAU, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
5. Todo o material a ser utilizado deverá ser de **boa qualidade** e ter **aprovação prévia** por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem ser os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer os serviços que não apresentem a qualidade exigida, sem ônus para o município.
6. **A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos funcionários que executarão as obras descritas no Edital e nos seus Anexos, devendo ainda, serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das regras de Segurança e Medicina do Trabalho.**
7. A **CONTRATADA** levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
8. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
9. Serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
10. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
11. A **CONTRATADA**, durante a execução da obra, deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.
	* 1. **Da medição dos serviços:**
12. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelo fiscal da obra.
13. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
14. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.
	* 1. Ao encerrar a obra a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a) “*As built*” da obra – SE NECESSÁRIO;

b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

* + 1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
		2. **Da Garantia da obra e dos serviços**:
			1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da **CONTRATANTE** e no presente Contrato;
			2. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
			3. O **CONTRATADO** responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
				1. Desta forma, cabe ao **CONTRATANTE,** tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.
			4. Na hipótese de a **CONTRATADA** se recusar em atender disposto nesse item (*da garantia dos serviços*) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução total do contrato a **CONTRATADA** receberá **R$ 160.160,21 (cento e sessenta mil e cento e sessenta reais e vinte e um centavos)**

2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de medição mensais efetuados pela Consultoria Técnica da Prefeitura de Luzerna e de Declaração da Prefeitura Municipal, onde foram executados os serviços.

2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

2.4. Caso seja antecipado o cronograma físico, na mesma proporção poderá ser antecipado o cronograma financeiro.

2.5. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.

2.6. Doravante, o termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada da “as built”.

2.7. A alíquota de 3,0% referente ao ISS incidente sobre os serviços prestados serão retidos no ato dos pagamentos a serem efetuados pela Contratante a **CONTRATADA**;

2.8. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

2.10. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela **CONTRATADA**.

2.11. Os valores contratuais somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento formalizado pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

 **DA DOTAÇÃO**

3.1.As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central - Prefeitura de Luzerna/SC e dos seus Fundos Especiais, durante a vigência do Contrato, nos seguintes termos:

**Ação (s):**

05.001.10.301.0500.2.502-Manutenção do bloco da Atenção Básica

**Modalidade de Aplicação (s):**

4.4.90. Investimentos - Aplicações diretas

**Recurso (s):**

002 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1**. Cabe a CONTRATANTE:**

4.1.1. A definição do objeto desta licitação;

4.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório e à fiscalização do contrato;

4.1.3. Fiscalizar a execução do contrato oriundo do presente processo pelo servidor designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as disposições do presente Edital;

4.1.5. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

4.1.6. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços, para início da execução dos objetos, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**4.2. Cabe a CONTRATADA:**

* + 1. Executar o objeto do presente edital de acordo com os Projetos, Memorial descritivo, Orçamento Máximo e demais informações constantes do item 1.4 do Contrato;
		2. **Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial;**
		3. **Entregar a obra, completamente executada, em até 90 (noventa) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelece o cronograma físico-financeiro;**
		4. Promover a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços;
		5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
		6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
		7. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
		8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
		9. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI’s) e uniformes necessários e fiscalizando sua utilização pelos funcionários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra;
		10. Atender as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
		11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
		12. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução;
		13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
		14. Manter no local da obra o engenheiro ou arquiteto responsável pela execução no mínimo por uma hora diária, dentro do horário de expediente do Município e também nos horários convocados pela fiscalização;
		15. Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
		16. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelos servidores do Município;
		17. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial, para proceder ao início da execução do objeto;
		18. Fornecer ART dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada.

5.2. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

5.3. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

5.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou LICITANTE, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

5.4.1. Advertência, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do cronograma.

5.4.2. Multa, para os casos de reincidência dos casos punidos por advertência, nos seguintes valores:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, incidente sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso em até 30 (trinta) dias;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela da obra ou serviço em atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) De 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação, em casos de subcontratação não autorizada pelo Município;

d) De 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições previstas neste edital, no contrato ou na legislação que disciplina a contratação, exceto quando for objeto das sanções previstas nos itens seguintes.

5.4.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

1. Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do Município;
2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

1. Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

5.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização do LICITANTE ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Município.

5.6. A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.7. Não ocorrendo o pagamento conforme previsto no item anterior o valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

5.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada à aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.9. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores deverá ser assegurado ao LICITANTE ou à **CONTRATADA** prévio direito ao contraditório e ampla defesa.

5.10. Constatada pelo Município quaisquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o LICITANTE ou a **CONTRATADA** deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

5.11. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
4. Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA**

 **DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

8.1. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá **prazo de** **vigência correspondente a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei.

8.1.1. O **prazo de execução da obra corresponde a 90 (noventa) dias**, sendo necessária prorrogação, esta deverá ser direcionada a Consultoria Técnica, devidamente justificada, para seu deferimento ou indeferimento, prorrogação e publicação no Diário Oficial dos Municípios, devendo ser respeitado o limite de **12 (doze) meses**, correspondente ao prazo de vigência contratual.

8.2. Fica estabelecido que, com a **CONTRATADA** será celebrado contrato devendo ser assinado em até **05 (cinco) dias,** a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

8.3. Caso a **CONTRATADA** declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

8.4. O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

8.5. Não obstante o fato de a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, ainda exercerá a fiscalização e acompanhamento através do Setor de Consultoria Técnica, representado pela engenheira Srta. **JULIANA CORBANI** e o Consultor Técnico Sr. **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL**, ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 23 de setembro de 2021.

**GABRIELA MAZZARINO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA**

**CONTRATANTE**

**LUCIEN RIBAS DA COSTA**

**EGITO ENGENHARIA LTDA-EPP**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |